

Idade Mínima	2 Ano(s)
Idade Máxima	18 Ano(s)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
CID:	K 50.0, K50.1, K50.8, M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, M45, M46.8
CBO:	
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS a partir da competência julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera atributo de procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a competência prevista no art. 324 a 335 da seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 84 de 19 de dezembro de 2018 que atualiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT para hepatite C e coinfeções no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, resolve:

Art.1º Fica alterado o atributo referente a Idade mínima do medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF conforme se segue:

Procedimento Código/Nome	Alteração
06.04.76.001-9 SOFOSBUVIR 400 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)	Idade mínima:12 anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS a partir da competência julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.578/SAS/MS, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 65, o membro a seguir:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2019, seção 1, página 69,

Onde se lê:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Horário Estendido da Estratégia Saúde da Família, resolve:

Leia se:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Saúde na Hora, resolve:

Onde se lê:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Estratégia de Saúde da Família (ESF), 02 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006.

§1º.....

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros	CH semanal mínima na USF de Dentistas
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	2	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

§4º.....

§5º.....

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) convencionais que não aderiram ao programa.

§7º Os profissionais da saúde bucal poderão atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.

Leia se:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Equipe de Saúde da Família (ESF), 02 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, 12 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), 13 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade I (ESFRSB MI) e 39 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade II (ESFRSB MII), definidas pela Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§1º.....

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal ou de pelo menos 32 (trinta e duas) horas semanais por Equipe de Saúde da Família Ribeirinha.

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 13 BA 01

II - membro: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57 o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 14

II - membro: Carlota de Andrade Santos Lopes da Costa, cirurgiã geral, CRM 5201073826.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 637 SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, páginas 62,63,64 os membros a seguir:

CÓRNEA: 24.07

GOIANIA

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 01

II - membro: João Carlos Alves Ferreira, oftalmologista, CRM 8309;

III- membro: Ruberpaolo Amaral de Menezes, oftalmologista, CRM 10280;

IV- membro: Márcia Cristina de Toledo, oftalmologista, CRM 7144.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 799, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 463/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.165523/2015-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO